

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO**

**TOMADA DE PREÇO  
Nr.: 3/2019 - TP**

CNPJ: 13.667.230/0001-50  
RUA JOSE FERREIRA  
C.E.P.: 88701-280 - Tubarão - SC

Processo Administrativo: 27/2019  
Processo de Licitação: 27/2019  
Data do Processo: 09/08/2019

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de empresa(s) para execução dos serviços de Ampliação e Reforma das unidades educacionais do Ensino Infantil do Município de Tubarão/SC: Lote I) CEI Aprender Brincando; Lote II) CEI Caminho Feliz; Lote III) CEI Girassol; Lote IV) CEI Recife e Lote V) CEI Padre Paulo Herdt.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 2/2019 (Sequência: 2)**

Ao(s) 9 de Setembro de 2019, às 17:40 horas, na sede da(o) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 579, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 27/2019, Licitação nº. 3/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CEIA CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, VERSÁTIL CONSTRUÇÕES LTDA, J. A ENGENHARIA LTDA, MCF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, JUVENAL PEDRO SANGALETTI EIRELI, PROSUD CONSTRUTORA EIRELI, NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Inicialmente destaca-se que a presente sessão teve início às 17 horas e 40 minutos, em razão da reunião antecedente ter se estendido até às 17 horas e 30 minutos. Além disso, cabe ressaltar que a Comissão de Licitação diligenciou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, através de sítio próprio, com o intuito de obter as certidões negativas de falência e concordata emitidas pelo sistema "eproc", as quais complementam aquelas emitidas pelo "esaj", no que concernem às licitantes: NOVA ERA ENGENHARIA, MCF CONSTRUÇÕES e TEMPPUS CONSTRUÇÃO. Constatou-se assim que, a exemplo das demais participantes, estas atenderam ao requisito disposto no item 4.1.4, alínea "d" do edital. Excetua-se a este caso a empresa BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, cuja certidão emitida pelo e-saj do TJSC expirou em 01/09/2019, já que a validade de tal documento é de 60 (sessenta) dias e o mesmo foi emitido em 03/07/2019. Quanto aos documentos de qualificação técnica, ressaltou-se que os mesmos foram avaliados pelo Engenheiro Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, servidor do Quadro deste Município, que se manifestou no sentido de: habilitar as empresas BF CONSTRUÇÕES, JUVENAL PEDRO SANGALETTI, VERSÁTIL CONSTRUÇÕES, PROSUD, TEMPPUS ENGENHARIA, ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO e MCF CONSTRUÇÕES, para todos os lotes, por terem atendido às exigências que integram o edital no que tange à qualificação técnica. Sobre as empresas a seguir identificadas, segundo parecer técnico, as mesmas ficarão PARCIALMENTE HABILITADAS pelos motivos seguintes: NOVA ERA ENGENHARIA – apta para os lotes I e II, visto que para os lotes III, IV e V não apresentou qualificação técnica compatível com o serviço a ser realizado, tendo apresentado somente comprovação de serviços com estrutura metálica; J.A. ENGENHARIA – apta somente para os lotes I, II e III, uma vez que para os lotes IV e V apresentou qualificação técnica ínfima em relação aos serviços a serem realizados, estando incompatível com as exigências do edital; e CEIA CONSULTORIA - apta para os lotes I e II, já que para os lotes III, IV e V não comprovou ter realizado serviços compatíveis a tais lotes no que se refere à cobertura em estrutura de madeira. Conforme ainda destacado no parecer técnico, as empresas PROSUD e JUVENAL PEDRO SANGALETTI apresentaram o mesmo responsável técnico em seus documentos. Contudo, não há vedação expressa para tal situação na Lei de Licitações. Ademais, a empresa JUVENAL declara que "concorrerá apenas para os lotes 01, 02 e 05", enquanto a empresa PROSUD declara que "concorrerá somente para o lote 04". Feitos tais apontamentos e considerando a análise efetuada pela Comissão de Licitação acerca dos demais documentos apresentados e confrontados com as exigências do edital, julga-se: HABILITADAS para TODOS os lotes as empresas: JUVENAL PEDRO SANGALETTI, VERSÁTIL CONSTRUÇÕES, PROSUD, TEMPPUS ENGENHARIA, ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO e MCF CONSTRUÇÕES; para os lotes I e II as empresas NOVA ERA ENGENHARIA e CEIA CONSULTORIA; para os lotes I, II e III a empresa J.A. ENGENHARIA; e INABILITADA a empresa BF CONSTRUÇÕES por descumprimento ao item 4.1.4, alínea "d" do edital. Destaca-se que somente a empresa ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA não se enquadra no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para a qual não se aplicará a Lei Complementar 123/2006. De-se ciência e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Tubarão, 9 de Setembro de 2019

**COMISSÃO:**

KARLA VITORETI CIPRIANO - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
ADRIANA VALGAS BRASIL - ..... - MEMBRO TITULAR  
MARIA FILOMENA DE SOUZA VIEIRA - ..... - MEMBRO TITULAR  
DARLAN MENDES DA SILVA - ..... - MEMBRO TITULAR  
JOSI CARDOSO AMADEU - ..... - MEMBRO TITULAR